



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030, e-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1989, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 27/03/2025

Eduardo Lacerda
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ MARCIAL FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento do ex-servidor deste município, no período de 01 de abril de 1978 a 03 de novembro de 2008, senhor **JOSÉ MARCIAL FILHO**, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade perdiguense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade de Perdigoão e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade perdiguense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra.

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público perdiguense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município Perdigoão, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **JOSÉ MARCIAL FILHO**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à municipalidade, como cidadão e no exercício do cargo de operário no período de 1978 a 2008.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Perdigoão/MG, 27 de março de 2025.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão